

PORTARIA CBCP Nº 007 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Define o valor da contribuição associativa para as Entidades
Filiadas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A **PRESIDÊNCIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP consiste em pessoa jurídica de direito privado, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins lucrativos, dotado de independência e autonomia institucional quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, conforme determinação do art. 29 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

CONSIDERANDO que o art. 54 do Código Civil Brasileiro estabelece a necessidade jurídica da associação prever no Estatuto Social "as fontes de recursos para sua manutenção";

CONSIDERANDO que o art. 36, da Lei nº 14.597/2023, preceitua que somente poderão ser beneficiadas com repasses de recursos provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, as entidades que "possuam viabilidade e autonomia financeiras", preceito que já constava do art. 18, inciso 1, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

CONSIDERANDO que há previsão estatutária para o estabelecimento de contribuição associativa para as Entidades Filiadas ao CBCP, nos seguintes artigos: art. 6º - São deveres das filiadas ao CBCP: (...) VI. pagar as contribuições associativas definidas por Regulamento específico; art. 59 - As receitas do CBCP compreenderão: (...) VI. taxas de filiação, na forma de contribuição associativa do CBCP; e, art. 62 - O patrimônio do CBCP compreende: (...) VI. resultado das contribuições associativas;

CONSIDERANDO que a necessidade de contribuição associativa já foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em maio de 2024, tendo o seu valor referendado na reunião realizada no dia 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a contribuição associativa, equivalente a um salário-mínimo por ano, no dia 29 de março de 2025;

CONSIDERANDO que as receitas das contribuições associativas, para além de conferir viabilidade e autonomia financeira para o CBCP no atendimento da legislação vigente, suportam despesas não atendidas pelos recursos lotéricos, no apoio à execução de ações estratégicas do CBCP, necessárias para o atingimento dos seus objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor da contribuição associativa de 2025 no valor anual de **1 (um) salário-mínimo vigente (R\$ 1.518,00 – mil, quinhentos e dezoito reais).**

§ 1º Em 2025 as Entidades poderão dividir o valor da taxa associativa em até **8 (oito) vezes**, com a parcela individual de **R\$ 189,75 (cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

§ 2º O pagamento deverá ser realizado a partir de maio de 2025, por meio de boleto bancário.

§ 3º As entidades filiadas enviarão mensalmente o comprovante do pagamento realizado, para controle e prestação de contas do CBCP, para o e-mail financeiro@clubesparalimpicos.org.br

§ 4º Nos casos de atraso, o CBCP poderá aplicar juros (até 1% ao mês) e multa (até 2% sobre o valor da prestação).

Art. 2º A Entidade Filiada deverá entrar em contato com o CBCP para informar o número de parcelas desejadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação desta Portaria, para o e-mail financeiro@clubesparalimpicos.org.br.

Art. 3º Quaisquer esclarecimentos e solicitações deverão ser encaminhadas para o Setor de Governança do CBCP, por meio do e-mail cbcp@clubesparalimpicos.org.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparalimpicos.org.br).

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Portaria.

Niterói/RJ, 10 de abril de 2025.

João Batista Carvalho e Silva

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos